

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura - Avec		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (Facol), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201713909		
PARECER CNE/CES N°: 258/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (Facol), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201713909, em 13 de outubro de 2017.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS - FACOL.

Em 13 de outubro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo n° 201713909, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - FACOL (1697), mantida pela Associação Vitoriense De Educação, Ciências E Cultura - Avec. (1119), inscrita no CNPJ 03.391.726/0001-90, com sede e foro no município de Vitória de Santo Antão/PE.

A Faculdade Escritor Osman da Costa Lins foi credenciada pela Portaria MEC n° 644, de 28/03/2001, DOU de 02/04/2001, e recredenciada por meio da Portaria MEC n° 350 de 05/04/2012, publicada no D.O.U. de 10/04/2012. Tramita no sistema e-MEC o processo de credenciamento para a oferta de cursos à Distância, que se encontra na fase de Parecer Final, cabe ressaltar que nesse processo a Instituição obteve conceito máximo na avaliação da Comissão de Especialistas do INEP. A Instituição está localizada no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, situada na Rua do Estudante, n° 85, bairro Universitário. CEP: 55612-650.

Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “(...) A instituição tem origem no Sistema Educacional Radar (Colégio Radar), criado em 1983. Em 1999, foi criada em Vitória de Santo Antão a Associação Vitoriense de

Educação, Ciências e Cultura - AVEC -, com o objetivo de implantar uma faculdade na cidade. (...).

A Faculdade conta, atualmente, conforme informação constante no sistema e-MEC, com 432 docentes. Porém vários docentes não atuam mais na IES e outros foram contratados, ficando atualmente com 171 docentes.

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) está formalmente instituída e em pleno funcionamento, contando com sete membros, segundo informação no e-MEC (no Relatório da CPA constam seis membros). Ela apresentou relatórios de autoavaliação relativos aos anos 2011 e 2018 (o relatório 2018 encerra o ciclo avaliativo 2015-2017). (...)

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 27/09/2018, a instituição possui IGC igual a 3 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Escritor Osman da Costa Lins com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bacharelado 48746</i>	<i>Port.268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1260351</i>	<i>Port. 34 de 01/03/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado 1299659</i>	<i>Port. 88, de 20/02/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Direito, bacharelado 54622</i>	<i>Port. 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Educação Física, bacharelado 1154745</i>	<i>Port. 322 de 28/12/2012 Rec. 201714142</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Enfermagem, bacharelado 1154746</i>	<i>Port. 88, de 20/02/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado 1259437</i>	<i>Port. 239 de 05/03/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado 1350553</i>	<i>Port. 565 de 27/09/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Farmácia, bacharelado 1322747</i>	<i>Port. 816 de 29/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado 1154747</i>	<i>Port. 824, de 22/11/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Jornalismo, bacharelado 1322746</i>	<i>Port. 818 de 29/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Logística, tecnológico 1154749</i>	<i>Port. 248 de 30/06/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – CC 4</i>
<i>Odontologia, bacharelado 1284197</i>	<i>Port. 488 de 26/06/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Pedagogia, licenciatura, 66622</i>	<i>Port. 1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Serviço Social, bacharelado 1350555</i>	<i>Port. 565 de 27/09/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado 68930</i>	<i>Port. 1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Turismo, bacharelado 45551</i>	<i>Port. 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 09 (nove) processos de interesse da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins:

- 201903613 – Direito – Aumento de vagas – fase: Parecer Final;*
- 201901766 – Nutrição – Autorização - fase: Despacho Saneador;*
- 201901212 – Engenharia Civil – Reconhecimento - fase: Despacho Saneador;*
- 201901213 – Odontologia – Reconhecimento - fase: Despacho Saneador;*
- 201714142 – Educação Física – Reconhecimento – fase: INEP-Avaliação;*
- 201507894 – Credenciamento EAD – fase: Parecer Final;*

201507897 – *Pedagogia – Autorização EAD – fase: Parecer Final;*
201507898 – *Administração – Autorização EAD – fase: Parecer Final*

Além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 13/03/2019)

II - MANTENEDORA:

A Mantenedora ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC (1119) é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, com sede e foro em Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 03.391.726/0001-90.

CNDs: Consulta realizada em 13/03/2019

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 04 de julho de 2019;

Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 11/03/2019 a 09/04/2019.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - FACOL por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

II - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 17/07 a 21/07/2018, resultando no Relatório de nº 143445, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,60</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,56</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,67</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,38</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,50</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.

2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

3. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.

Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “Dos 171 docentes, 69 docentes estão contratados em regime integral (40,4 %) e 112 docentes estão contratados em regime parcial (59,5%). Não se verifica docente contratado com horista. Dessa forma para o Requisito Legal de Transformação em Centro Universitário atende o percentual mínimo de 20% de docentes contratados em regime de tempo integral. ” Estando atendido este inciso.

4. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “A IES cumpre com o requisito legal. Atualmente são 171 docentes atuando na IES, sendo que 35 docentes (20,5 %) são doutores, 83 docentes são mestres (48,5%) e 53 docentes são especialistas (31%). Dessa forma o número de docentes com pós-graduação stricto sensu é de 118 docentes, ou seja, 69 %. A IES cumpre o Requisito Legal do Corpo Docente para Transformação em Centro Universitário pois possui mais que 33 % do corpo docente com pós-graduação stricto sensu. ” Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

5. Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.

6. Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.

Justificativa: A Instituição oferta 17 (dezesete) cursos, destes 09 (nove) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.

7. Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2018 – 2022) e de Regimento/2018 compatíveis com o pedido de transformação em Centro.

8. Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito muito bom 4, com a seguinte justificativa: “Na FACOL de Vitória de Santo Antão identificou-se a existência de coerência muito boa entre o PDI e as práticas implantadas no campo da extensão. De acordo com o PDI, a Faculdade mantém compromisso com a sociedade e seus movimentos sociais, políticos, econômicos e culturais contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região e do estado de Pernambuco. (...). Constatou-se, durante esta avaliação in loco, que as políticas de

extensão desenvolvidas pela IES se concentram, mas não exclusivamente, em torno do Núcleo de Práticas Jurídicas, da Empresa Júnior e da Clínica Universitária - CURIS. Finalmente, conforme o PDI, há previsão de dotação orçamentária para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão, com valores crescentes para os próximos quatro anos. Há, portanto, coerência muito boa entre o que está descrito no PDI e as práticas de extensão implantadas pela Faculdade Escrivor Osman da Costa Lins de Vitória de Santo Antão. ”

9. Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “As ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão devidamente implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas. Essas políticas são coordenadas, na IES, pelo Núcleo de Conhecimentos (NuC) e pelo Núcleo de Pesquisa (NuP), cujos regulamentos encontram-se em anexo ao PDI postado no sistema e-MEC. (...) A IES apresentou ainda previsões e relatórios de diversos outros projetos de pesquisa nas diversas áreas de conhecimento envolvendo docentes e discentes. Em reuniões realizadas durante a Avaliação in loco estiveram presentes docentes e discentes participantes desses projetos, inclusive bolsistas de iniciação científica. Portanto, como se constatou in loco, as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão muito bem implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas. ” X

10. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

Justificativa: Segundo informação da Comissão “O plano de carreira apresentado pela IES e protocolado em 03 de dezembro de 2010 na DRT-PE, nº 46213.013540/2010-39 apresenta a normatização dos critérios de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho (Integral, parcial e horista), remuneração e direitos e deveres dos integrantes do corpo docente da instituição. A IES regula seus processos de contratação e dispensa de modo a permitir a gestão de forma otimizada. (...). Dessa forma, a comissão constatou em visita in loco que a gestão do corpo docente é suficiente em relação ao plano de carreira implantado. ”

11. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 3 (três). “A infraestrutura física da biblioteca atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando os aspectos: espaço físico, instalações para o acervo, ambientes de estudos em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física. (...). Com relação aos periódicos, a IES possui acesso a diversos periódicos de acesso gratuito, mas também assinatura de alguns. O atual acervo da biblioteca do IES está constituído por cerca de 10.324 títulos de livros, resultando em 31.293 volumes. ”

12. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de

dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.

Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - FACOL.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado muito bom, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 17 (dezesete) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 17 (dezesete) cursos ofertados pela Instituição 09 (nove) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - FACOL não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - FACOL em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário FACOL - UNIFACOL, por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - FACOL, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACOL - UNIFACOL, por transformação da Faculdade

Escritor Osman da Costa Lins - FACOL, com sede na Rua do Estudante, nº 85, Bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, estado de Pernambuco, mantida pela Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura - AVEC, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos elencados, e levando em conta as pormenorizadas considerações da SERES, sou de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Facol - Unifacol, por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins - Facol, tendo em vista o atendimento as condições necessárias para a transformação em centro universitário.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (Facol), com sede na Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura - AVEC, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente